



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim  
Controladoria Geral do Município – CGM

### RELATÓRIO E PARECER 045/2022/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG)
Assunto	Análise do <b>Processo Administrativo nº 037/2022</b> , de 25 de janeiro de 2022, no qual se processa o <b>Pregão Eletrônico nº 015/2022</b> , de cujo objeto é o <b>Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros</b> para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA.
Controlador Geral do Município	André Luís Mendonça de Sousa

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos em análise do **Processo Administrativo nº 037/2022**, de 25 de janeiro de 2022, no qual se processa o **Pregão Eletrônico nº 015/2022**, de cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros para atender as necessidades das Secretarias do Município de Itapecuru Mirim/MA**.

O processo foi encaminhado a esta Controladoria Geral em **26/04/2022 às 16h59min04seg** pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), a fim de que haja análise quanto sua regularidade, segundo critérios estabelecidos em lei.

O processo foi encaminhado em 1 (um) único volume, numerado das folhas 1 a 229, sendo a primeira folha o Memorando Circular nº 011/2022, de 25/01/2022, da SEMORG, solicitando a demanda das Secretarias Municipais: SEMED, SEMAS, SEMUS, SEMAPREH, SEMAMFAICOPER e SEMIUPATRAT



para que seja formulada a abertura de novo procedimento licitatório para o referido objeto; e a última folha o TERMO DE ADJUDICAÇÃO, de 26/04/2022.

Passa-se à exposição da competência do controle interno e em seguida à análise dos autos.

## **2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei 1415/2018, de 26/12/2018, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

No exercício de suas funções a CGM deve emitir relatório e parecer de auditoria, com a finalidade de indicar as situações que carecem de atendimento para o cumprimento das exigências legais.

## **3. ANÁLISE**

### **3.1 Da fase interna**

#### **3.1.1 Da formalização do processo, da autuação e da numeração**

O processo administrativo foi formalizado, de modo geral, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993, especialmente em seu art. 38, *caput*.

O processo foi devidamente numerado, tendo sido as páginas rubricadas por servidor.



No entanto, não se pode identificar nos autos a autuação do referido procedimento pela CPL, assim como o termo de abertura.

### 3.1.2 Da justificativa da contratação

Consta das fls. 10 a justificativa da contratação, de acordo com o Decreto Federal 10.024/2019, art. 8º, V e art. 13, III e art. 14, II, apresentando de forma fundamentada.

### 3.1.3 Da Elaboração do termo de referência

O termo de referência foi aprovado pelas autoridades competentes em 09/02/2022.

No entanto, no item 7 do TR foi acrescido 6.000lts de ETANOL C<sub>2</sub>H<sub>6</sub>O (ALCOOL ETILICO), porém não constam na demanda das secretarias, assim como não consta justificativa para essa inclusão (pág. 12). Embora esse item não tenha sido cotado. Recomenda-se revisão criteriosa do termo de referência quando da sua feitura, para posteriormente, submetê-lo as autoridades competentes.

### 3.1.4 Da pesquisa de preços

Pelos autos do processo, verifica-se Ofício nº 068/2022-SEMROG, de 09/02/2022, do Secretário da SEMROG, encaminhando o processo a Central de Compras para realização de pesquisa de preços.

Foi realizada cotação de preços usando-se 3 (três) fontes diferentes: 1 (uma) consulta ao Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)); 2 (duas) consultas diretas com fornecedores (AUTO POSTO DRAGÃO, CNPJ 08.294.322/0003-64 e POSTO MAGNOLIA LTDA, CNPJ 35.123.447/0004-85 e 2 (duas) consultas junto a entes públicos por meio do SACOP ([www6.ce.ma.gov.br](http://www6.ce.ma.gov.br)).



Ressalta-se, todavia, que o valor estimado (média total) apurado no mapa de pesquisa de preços foi de R\$ 6.026.769,18 (seis milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos) para 13 (treze) itens cotados.

### **3.1.5 Da verificação de disponibilidade orçamentária e financeira**

Por meio do DESPACHO de 21/02/2022-SEMROG (pág. 44), houve solicitação de informação da disponibilidade orçamentária, sendo o valor estimado de R\$ 6.023.704,97 (seis milhões, vinte e três mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos). Logo, foi informado pelo Setor de Contabilidade, por meio de Despacho (pág. 45), ser desnecessário informação de dotação orçamentária, considerando a modalidade Pregão – Registro de Preços, de acordo com o art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2012. Sendo exigido na formalização do contrato ou instrumento hábil.

**Ressalte-se, todavia, que o valor estimado informado pela SEMROG, diverge do valor apurado no mapa de cotações de preços, que foi de R\$ 6.026.769,18 (seis milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). O que ocasionou uma sequência de erros em relação ao valor pelos setores que conduziram o processo posteriormente, o que poderia ter sido evitado, se o servidor que deu continuidade ao processo tivesse lido o processo inicialmente. Embora retificado por meio de errata nº 02, que teve como consequência o adiamento do certame.**

### **3.1.7 Do exame da minuta e aprovação da Procuradoria Geral do Município**

No dia 24/03/2022, a Minuta do Edital foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município (PGM) para exame e aprovação, bem como verificação da legalidade de todo o processo.



O Parecer Jurídico foi exarado em 28/03/2022, contendo a seguinte análise:

- a) Análise da Minuta do Edital: **Houve aprovação integral da Minuta do Edital e de seus anexos**, nos termos da Lei Federal 8666/1993 e do Decreto Federal 10.024/2019.

**Ressalte-se, todavia, que a minuta do contrato aprovada, na clausula sexta (pág. 102) DA VIGENCIA DO CONTRATO- será de 12 (doze) meses, o que contraria o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Art. 57 duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

**Observou-se, também que na pág. 110 do parecer jurídico, o valor estimado informado diverge do mapa de apuração das cotações de preços.**

Deste modo, os contratos de fornecimento, vigoram até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foram formalizados, independentemente do início. Essa é a regra.

### 3.2 Da fase externa

#### 3.2.1 Da publicação do edital

Aviso de Licitação, datado de 29/03/2022, com a sessão de abertura marcada para o dia 12/04/2022, às 10h00min, tendo sido publicado no dia 30/03/2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM); e no dia 31/03/2022, no Diário Oficial da União (DOU).

**Ressalte-se que, não foi juntado aos autos comprovante de publicação no Portal da Transparência do município.**



Há de se fazer uma ressalva quanto ao edital publicado, do qual constam divergências:

- a) Valor estimado R\$ 6.023.704,97 (seis milhões, vinte e três mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), diverge do mapa de apuração das propostas que foi de R\$ R\$ 6.026.769,18 (seis milhões, vinte e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos). Contudo, houve duas retificações do edital, por meio de ERRATAS 001 e 002, sendo esta última, de retificação do valor e alteração da data de abertura da sessão para 22/04/2022, às 10h00min, publicada no DOEM e DOU em 07 e 08/04/2022, respectivamente.

### 3.2.2 Das impugnação e esclarecimentos do edital

Não houve impugnação do edital.

### 3.2.3 Da abertura da sessão pública

A sessão pública foi marcada inicialmente para abertura no dia 12/04/2022 às 10h00min, porém foi alterada para o dia 22/04/2022 às 10h00min, por meio de ERRATA 002. A sessão pública foi aberta no dia e hora marcados na ERRATA 002, conforme faz prova a Ata da Sessão Pública (pág. 217 a 227).

### 3.2.4 Do julgamento das propostas, da licitante vencedora e da adjudicação

A licitante AUTO POSTO DRAGÃO, CNPJ 08.284.322/0003-64, foi declarada vencedora dos itens 01, 03 e 05 do certame. Para os demais itens não



houveram propostas iniciais. Ressalte-se que, apenas uma empresa participou do certame.

Por fim, os itens 01, 03 e 05 do certame, foram adjudicados à licitante vencedora, valor total de R\$ 4.887.818,27 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezoito reais e vinte e sete centavos), em 26/04/2022, pelo Pregoeiro Nelsonairon M. Viana.

#### 4. CONCLUSÃO

DO EXPOSTO, com base nos autos analisados e dos fundamentos legais demonstrados, esta Controladoria Geral opina pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** deste processo até a fase de adjudicação, devendo-se observar os achados apontados na seção 3 deste relatório, e **RECOMENDA para este processo (no que couber) e para os próximos processos de contratação deste órgão:**

- a) A observância do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, devendo-se atuar e protocolar todo e qualquer processo licitatório, com termo de abertura devidamente assinado por servidor;
- b) A observância, por parte do Setor responsável pela elaboração do edital, de fazer sua conferência cuidadosamente para posterior publicação do aviso, a fim de evitar modificações no edital.
- c) A observância, ao art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, quando da elabora dos contratos no que pese a sua vigência, conforme o objeto licitado (fornecimento e ou serviços).
- d) A TODOS os editais sejam submetidos à apreciação da "assessoria técnica de licitações" para que tais



equivocos não sejam motivos de questionamentos entre os demais setores.

- e) E por fim, quanto ao item **3.1.5**, que todos os setores envolvidos no processo de contratação, sejam mais diligentes e atentos ao fazimento dos documentos que os competem para que não incorra em erros recorrentes que ocasionam atrasos no certame.

**Salvo melhor juízo, é o parecer.**

Itapecuru Mirim, 28 de abril de 2022.

  
ANDRÉ LUIS MENDONÇA DE SOUSA  
Controlador Geral  
Matrícula 26.620